



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 4, DE 2016

(Nº 173/2015, NA CASA DE ORIGEM)

Tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência

Art. 2º Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência, previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006:

Pena – detenção de três meses a dois anos.

§ 1º Configura-se o crime, independentemente:

- I** – da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas;
- II** – de outras sanções cabíveis.

§ 2º Aplicam-se as disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 3º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial

poderá conceder fiança.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=015F9CAA2688131409DB7FF20704141.proposicoesWeb2?codteor=1297696&filename=PL+173/2015

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
CIDADANIA.